

Normas para Eleição de Membros para o Conselho Fiscal do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social

O Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições, aprova as seguintes normas para o processo **sucessório no Conselho Fiscal** no qual será preenchida 01 (uma) vaga de Conselheiro Efetivo (titular) e seu respectivo suplente como representantes dos participantes:

1. Do Colégio Eleitoral

1.1 O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Fiscal do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, sendo o Colégio Eleitoral composto por todos os participantes ativos e assistidos, desde que:

- a. estejam inscritos em pelo menos um dos planos previdenciários;
- b. sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

1.2. É assegurado o voto pessoal e individual aos participantes titulares, ativos e assistidos (quando beneficiário de prestação continuada), com plena capacidade civil, nos termos do art. 5º §§ 3º e 4º do Estatuto do Agros, abaixo transcrito:

Art 5º [...]

§ 3º Consideram-se participantes as pessoas físicas que aderiram ou vierem a aderir a planos de benefícios previdenciários e à saúde administrados pelo Agros.

§ 4º Consideram-se assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício previdenciário de prestação continuada.

1.3. A habilitação do eleitor para votação eletrônica será mediante a atualização cadastral junto ao Agros, para o fornecimento de “usuário” e “senha” para acesso ao sistema de votação, conforme cronograma a ser divulgado. O eleitor que for votar eletronicamente deverá se certificar se o seu e-mail está cadastrado e, ou, atualizado junto ao Agros, **até 29 de outubro de 2025**, para receber as informações sobre a votação e estar apto a votar.

- 1.3.1. O participante que não receber a senha para votação eletrônica, poderá votar presencialmente em qualquer um dos locais de votação presencial.

1.4. Cada participante terá direito a 1 (um) voto, ainda que inscrito em mais de um plano de benefício previdenciário.

2. Do Processo Eleitoral

O processo eleitoral para preenchimento de 01 (uma) vaga de Conselheiro Fiscal Efetivo e de seu respectivo Suplente, representantes dos participantes, observará o calendário eleitoral publicado no site do Agros.

3. Dos Requisitos para Inscrição dos Candidatos

3.1. Somente será admitida a inscrição de chapa composta por 02 (dois) nomes, sendo 01 (um) de candidato a Conselheiro Efetivo e o outro para Suplente, sendo terminantemente vedada a candidatura isolada para Conselheiro Efetivo ou Suplente.

3.2. É vedada a inscrição de candidato que seja cônjuge, companheiro ou parente sanguíneo, civil ou por afinidade, até 2º grau de outro Conselheiro Deliberativo, Fiscal ou Diretor, que já esteja no exercício da função, conforme previsto no art. 7º do Regimento Interno do Agros.

3.3. Ambos os membros da chapa, o Efetivo e o Suplente, deverão preencher, sob pena de indeferimento do registro, além das condições previstas no item 1 destas Normas, os requisitos previstos no art. 18 da Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001; no §3º do art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; na Resolução CNPC nº 39, de 30/03/2021; na Instrução Normativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) nº 23, de 14/08/2023; no art. 3º da Resolução Normativa nº 520, de 29/04/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); no art. 25 do Estatuto Social do Agros; e outros normativos e legislação que venham a substituí-los, quais sejam:

- a. ter comprovada experiência profissional de, no mínimo, 3 anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- b. estar vinculado, como participante-ativo ou participante-assistido, ao Agros há, no mínimo, 60 meses, consecutivos, na forma prevista no § 3º do art. 5º do Estatuto;
- c. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar ou como servidor público;
- e. ter reputação ilibada;
- f. não ser impedido por lei para o exercício da função;
- g. não ter sido declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;
- h. não ter participado da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em falência, insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente;
- i. não ter participado ou não estar participando da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS;
- j. não ter sido inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
- k. não estar sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da

concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal; e

l. não ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro.

3.4. As exigências de que tratam os subitens anteriores serão avaliadas pela Comissão Eleitoral, observando-se o disposto na legislação vigente e as comprovações fornecidas pelos candidatos, que deverão ser entregues no ato da inscrição do candidato.

4. Da Inscrição das Chapas

4.1. A inscrição das chapas será formalizada por meio de requerimento firmado pelos próprios candidatos ou seus procuradores devidamente constituídos, endereçada à Comissão Eleitoral e protocolizada na sede do Agros em Viçosa ou em sua Unidade de Representação em Florestal.

4.2. Os candidatos a Conselheiro Efetivo e Suplente deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, os seguintes documentos:

4.2.1. Cópia do RG e do CPF.

4.2.2. Declaração de não estar inadimplente (com relação à Previdência, Saúde e Empréstimo) junto ao Agros por mais de 3 (três) meses.

4.2.3. Declaração do Agros sobre o prazo mínimo de 60 (sessenta) meses de vinculação.

4.2.4. Declaração, fornecida pelo Patrocinador a que o candidato está vinculado (UFV ou Agros), de não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou à legislação administrativa.

4.2.5. Certidão Negativa de condenação criminal, Estadual e Federal, transitada em julgado.

4.2.6. Declaração, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, do cumprimento do disposto no subitem 3.3, “a” deste Edital.

4.2.7. Correspondência solicitando à Comissão Eleitoral a inclusão do apelido do candidato na cédula eleitoral, além do nome, quando este assim o desejar.

4.2.8. Declaração de estar ciente do que estabelece a Resolução CNPC nº 39, de 30/03/2021, e da Instrução Normativa Previc nº 23/2023, de 14/08/2023.

5. Da Campanha Eleitoral

5.1. Oficialmente, se houver pedido de impugnação de candidatos, a campanha eleitoral dos candidatos será permitida apenas após a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos de impugnação, conforme calendário, devendo ser observado o respeito aos patrimônios da UFV, Agros, UFSJ, UFJF e Funarbe contra pichações e colagem de papéis (cartazes), tanto nas fachadas como no interior dos prédios, permitindo-se apenas a fixação desses materiais de divulgação da candidatura por processos que não danifiquem nenhum bem das Instituições acima referidas.

5.2. As atividades de campanha eleitoral de qualquer natureza, seja por fixação de cartazes, entrega de folhetos ou mesmo em alta voz, com ou sem a utilização de sistemas de ampliação de som, deverão encerrar-se no dia anterior à eleição.

5.3. No dia da eleição, nos horários designados para as votações, não será permitida nenhuma campanha, inclusive “boca de urna”, a menos de 10 metros da(s) entrada(s) do prédio em que for realizada a votação.

5.4. É vedado o uso de qualquer publicidade paga pela chapa ou patrocinado por terceiros em jornais, revistas, rádios, televisão e redes sociais.

5.5. No que se refere à campanha em redes sociais, é vedada a utilização de recursos de impulsionamento de conteúdo de qualquer natureza.

5.6. A Comissão Eleitoral tem autonomia para apurar qualquer abuso que porventura possa ocorrer no curso do processo eleitoral, seja na campanha, seja no dia da eleição, podendo impugnar, de ofício, as chapas que descumprirem as normas previstas.

5.7. É vedado aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, à Diretoria Executiva e aos Funcionários do Instituto, o uso da máquina administrativa durante o processo Eleitoral a favor de qualquer candidatura.

6. Da Eleição

6.1. Será eleita para o Conselho Fiscal 01 (uma) chapa, constituída de representante Efetivo dos participantes e dos assistidos, com seu respectivo Suplente.

6.2. A eleição será no formato digital em turno único. Para as cidades de Viçosa e Florestal, além do formato digital, a eleição ocorrerá no formato presencial (por meio de cédulas impressas).

6.3. O voto é pessoal e intransferível, sendo necessária a apresentação de documento de identificação com foto para a votação.

6.4. Havendo empate no resultado da eleição ora convocada e regularmente disciplinada, os critérios para desempate serão, pela ordem:

I. Maior tempo, contado em dias, de inscrição em plano de benefícios de previdência complementar operado pelo Agros, do titular da chapa.

II. Maior idade do titular da chapa.

6.5. A posse dos eleitos será dada conforme prevê o § 6º do art. 4º do Regimento Interno do Agros.

6.6. Os conselheiros empossados terão o prazo de um ano para obter a certificação, por instituição reconhecida pela Previc, necessária para ser membro do Conselho.

7. Das Atribuições da Comissão Eleitoral

7.1. À Comissão Eleitoral, constituída por Ato do Conselho Deliberativo, em acordo com a disciplina do § 1º do art. 4º do Regimento Interno do Agros, para fins de condução do processo eleitoral, compete:

7.1.1. Reunir-se sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

7.1.1.1. Suas decisões serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, três membros, devendo o Presidente, caso venha a ausentar-se, indicar seu substituto entre os demais membros da comissão.

7.1.2. Deliberar e decidir sobre os pedidos de registro de chapa, impugnação de registro de chapa e recurso contra o registro/denegação de registro de chapa.

7.1.3. As decisões previstas no subitem anterior serão comunicadas às chapas inscritas.

7.1.4. Divulgar as candidaturas homologadas em meios de comunicação da comunidade.

7.1.5. Conduzir todo o processo eleitoral, julgando os recursos porventura interpostos.

7.1.6. Indicar os membros das mesas orientadoras do pleito em Viçosa e Florestal.

7.1.7. Providenciar o material necessário à realização da eleição.

7.1.8. A Comissão Eleitoral poderá, mediante manifestação de interesse das chapas inscritas, promover debates entre as chapas homologadas, de forma híbrida, em data, horário e local a serem indicados pela Comissão Eleitoral.

8. Dos Locais de Votação

8.1. A Comissão Eleitoral publicará no site do Agros, com antecedência, as instruções detalhadas sobre a votação.

8.2. A Comissão Eleitoral disponibilizará na página do Agros, no dia da eleição, um banner eletrônico que dará acesso ao eleitor ao sistema eletrônico de votação.

8.3. O acesso ao sistema eletrônico de votação será permitido mediante uma senha a ser previamente fornecida a cada participante com direito a voto, pelo endereço de e-mail e telefone celular cadastrado no Agros. A senha, que é exclusiva do participante, não deve ser transferida ou informada para outros, permitirá que se vote somente uma vez, independente do equipamento utilizado, se computador ou celular.

8.4. A votação presencial, por meio de cédulas, será em locais previamente divulgados pelo Agros **nos municípios de Viçosa e Florestal**.

8.5. A votação eletrônica se dará por meio de senha fornecida exclusivamente para a eleição.

9. Das Mesas Eleitorais

9.1. Na votação em cédula, as mesas que realizarão os trabalhos desta eleição são as mesas receptoras e as mesas apuradoras, cuja composição será a mesma.

9.2. **A composição das mesas receptoras e apuradoras será designada pela Comissão Eleitoral.** Cada **local de votação** contará com **pelo menos 01 (um)** participante do Agros, designado pela Comissão Eleitoral.

9.3. Compete às mesas receptoras receber os votos dos participantes que se identificarem como eleitores, cujos nomes constem nas listas de votação e verificar se o eleitor já exerceu o voto eletronicamente. Caso não tenha exercido o voto eletronicamente, o mesário desabilitará o acesso eletrônico do eleitor para proceder o voto em cédula.

9.4. As mesas receptoras não receberão votos eletrônicos, tampouco orientarão sobre essa modalidade de voto.

9.5. Cada mesa receptora poderá ter pelo menos um fiscal de cada chapa inscrita, previamente credenciado junto à Comissão Eleitoral.

9.6. Compete às mesas apuradoras, findo o processo de votação, computar os votos coletados.

10. Do Horário de Votação

10.1. A votação presencial (por meio de cédulas impressas) em Viçosa será no horário de **08:00 as 17:00 horas no dia 03 de novembro de 2025.** A votação eletrônica será no **horário de 00:00 as 17:00 horas do dia 03 de novembro de 2025.**

10.1.1. Às 17:00 horas no local de votação em Viçosa serão distribuídas senhas numeradas aos que estiverem aguardando na fila. A eleição será encerrada ao votar o eleitor portador da última senha distribuída.

10.2. O horário de votação em cédulas **em Florestal, MG**, será das 08:00 às 16:00 horas do **dia 03 de novembro de 2025.**

10.3. **No local de votação em Florestal**, às 16:00 horas serão distribuídas senhas numeradas aos que estiverem aguardando na fila. A eleição será encerrada ao votar o eleitor portador da última senha distribuída.

11. Da Apuração dos Votos da Eleição

11.1. A apuração dos votos será feita eletronicamente, pela empresa responsável pela votação eletrônica. A apuração dos votos presenciais (por meio de cédulas impressas) ocorrerá após o encerramento da votação no dia **03 de novembro de 2025** pelas mesas apuradoras. A Comissão Eleitoral se encarregará das somas dos votos eletrônicos e presenciais (por meio de cédulas impressas) e divulgará o resultado no site do Agros no dia **03 de novembro de 2025.**

11.2. Cada chapa inscrita poderá ser representada por 1 (um) fiscal credenciado previamente perante a Comissão Eleitoral, para acompanhar os trabalhos durante o pleito.

11.3. Em conformidade com o Regimento Interno do Agros, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo a classificação das chapas, segundo o

resultado da votação, bem como a Ata de realização da Eleição e suas ocorrências, para ratificação do resultado e nomeação dos Conselheiros eleitos.

12. Das Impugnações às Chapas e dos Recursos à Eleição

12.1. Qualquer membro do Colégio Eleitoral apto a votar poderá impugnar o registro de chapas inscritas, apresentando requerimento fundamentado à Comissão Eleitoral, por escrito, no prazo previsto no Calendário Eleitoral.

12.1.1. Em caso de impugnação, a chapa impugnada será devidamente notificada para apresentar defesa escrita no prazo de 01 (um) dia contado da entrega da notificação.

12.1.2. Com ou sem defesa da chapa, a Comissão proferirá decisão sobre a impugnação ofertada até a data-limite prevista no cronograma anexo, decisão essa que será publicada no endereço eletrônico (site) do Agros.

12.1.3. Da decisão, caberá recurso ao Conselho Deliberativo do Agros, o qual deverá ser interposto já acompanhado das razões recursais, no prazo de 01 (um) dia contado da publicação da decisão no endereço eletrônico (site) do Agros.

12.2. Dos resultados da apuração dos votos da eleição, caberá recurso escrito por parte de qualquer chapa à Comissão Eleitoral, o qual deverá ser ofertado no prazo previsto no Calendário Eleitoral.

12.2.1. Contra a decisão que julgar o recurso previsto no subitem 12.2 caberá recurso ao Conselho Deliberativo do Agros, o qual poderá ser ofertado no prazo de um dia contado da resposta da decisão.

13. Da Coordenação do Procedimento Eleitoral

13.1. O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, contando, sempre que necessário, com o apoio logístico da Diretoria Executiva do Agros.

13.2. Os casos omissos nessas Normas serão decididos pela Comissão Eleitoral.

13.3. Revogam-se as disposições em contrário.

13.4. Publique-se e cumpra-se.